



PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL

10.393/2026

PROCESSO LICITATÓRIO

079/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO

003/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE FISIOTERAPIA, CONFORME TABELA SIA-SUS AOS USUÁRIOS DO SUS NÃO ONCOLÓGICOS, DE ACORDO COM OS RECURSOS ALOCADOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI ASSISTENCIAL) E RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL, NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

DATA/HORA PARA INÍCIO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

A partir das 09 h do dia 30 de abril de 2026. Através do link:

https://montesclaros.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KQCPPD8DRPDF8PMWC2AP9YC_

LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL:

O Edital estará disponível na íntegra através do site <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.792.855,21 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte um centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

A vigência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o n. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 003/2026**, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais condições fixadas neste edital, para o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE FISIOTERAPIA, CONFORME TABELA SIA-SUS AOS USUÁRIOS DO SUS NÃO ONCOLÓGICOS, DE ACORDO COM OS RECURSOS ALOCADOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI ASSISTENCIAL) E RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL, NOS TERMOS DESTES INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

I – DA SECRETARIA SOLICITANTE

- 1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada a partir das 09 h do dia 30 de abril de 2026 até as 23h59min do dia 22 de maio de 2026, através do link: <https://montesclaros.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KQCPPD8DRPDNF8PMWC2AP9YC>
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica Especial designada pela Portaria nº 29, de 13 de junho de 2025.
- 2.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, que terá duração de 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, podendo sua vigência ser prorrogada.

III – DO OBJETO

- 3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviços ambulatoriais de fisioterapia, conforme tabela SIA-SUS aos usuários do SUS não oncológicos, de acordo com os recursos alocados na Programação Pactuada Integrada (PPI ASSISTENCIAL) e recursos do tesouro municipal, nos termos deste instrumento e seus anexos.

IV – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento;
- 4.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao agente de contratação designado;
- 4.3. Os interessados no certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.montesclaros.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial, com vista a possíveis alterações e avisos;
- 4.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* licitacoes@montesclaros.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis, antes da data prevista para primeira habilitação.
- 4.4.1. As respostas do Agente de contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no *site* www.montesclaros.mg.gov.br no campo “Licitações”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4.5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas, em até 03 (três) dias úteis, antes da



data prevista para primeira habilitação, mediante petição a ser enviada para o *e-mail* licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocolizadas na Seção de Protocolo, Diretoria de Licitação, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Nº 223, Centro, Montes Claros – MG, cabendo o agente de contratação decidir sobre o requerimento no prazo estabelecido na Lei 14.133/2021.

4.5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes, da data prevista para primeira habilitação.

4.5.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

4.5.3. O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.5.4. A decisão do Agente de contratação será enviada ao impugnante por *e-mail*, e será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros/MG, para conhecimento de todos os interessados.

4.6. O envio dos documentos de credenciamento e habilitação implicará a plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

4.7. Dos atos da Administração caberá recurso nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021.

4.8. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17 h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

4.8.1. A Administração não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4.8.2. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

4.9. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar deste procedimento de Chamamento Público, ou posteriormente poderá solicitar o credenciamento, qualquer instituição pública, filantrópica, e/ou privada, com ou sem fins lucrativos do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, que tenha interesse em prestar atendimento a pacientes usuários do SUS e, em atendimento às pactuações dispostas na Programação Pactuada Integrada (PPI) para o **serviço de Fisioterapia**, que satisfaça as exigências deste Edital e dos seus anexos, com:

5.1.1. Capacidade técnica de prestação de serviços para atender a solicitação feita pela Secretaria de Saúde;

5.1.2. Comprovação de inscrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o devido cadastro atualizado;

5.1.3. Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) responsável(is) técnico(s);

5.1.4. Comprovação que possui matriz ou filial com domicílio no município de Montes Claros e presta o serviço na área urbana no município, em razão da necessidade de atendimento presencial aos pacientes;

5.1.5. Documentação que comprove a regularidade fiscal, social, técnica, jurídica, trabalhista e econômico-financeira, conforme disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital;

5.1.6. Que apresentem propostas para todos os procedimentos de fisioterapia do quadro do item 1.3.1 do



terno de referência (Anexo I);

5.1.7. Que não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial;

5.1.8. Que não estejam impedidas de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados;

5.1.9. Que não possuam sócios ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Montes Claros, nos termos do Parágrafo 4º do Art. 26 da Lei 8080/90.

5.2. Estão impedidas de participar, as instituições e/ou empresas:

5.2.1. Que cumprirem, na data fixada para o envio da documentação, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

5.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.2.3. Que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.4. Que incorrem em outros impedimentos previstos em lei.

5.3. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes neste Edital;

5.4. É vedado a qualquer pessoa física ou jurídica representar mais de uma instituição na(s) Sessão(ões) de Chamamento Público;

5.5. Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pela União/Ministério da Saúde, não incidindo reajuste sobre o incremento municipal;

5.6. Os credenciados não poderão fazer qualquer distinção entre os beneficiários do Sistema Municipal de Saúde e seus demais clientes, bem como na qualidade dos serviços prestados;

5.7. As Instituições credenciadas neste Chamamento Público terão mera expectativa de direito quanto à contratação.

DO DESCREDENCIAMENTO

5.2 O Contratante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I. Pedido formalizado pelo credenciado;

II. Perda das condições de habilitação do credenciado;

III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

V. Nos casos que realizar a cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

VI – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados em participar do credenciamento, deverão efetuar a inscrição com a documentação exigida no presente edital através do link:
<https://montesclaros.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01KQCPPD8DRPDNF8PMWC2AP9YC>

Em formato PDF, podendo vir assinados de forma eletrônica declarando-se a sua autenticidade.

6.2. Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Agente de Contratação.



VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Deverão conter os documentos a seguir relacionados:

7.2. Da Habilitação Jurídico/Fiscal:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.6. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do proponente;

7.2.7. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;

7.2.8. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

7.2.10. Certidão negativa de insolvência, pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedido pelo distribuidor judicial da sede do interessado;

7.2.11. Declaração da capacidade de pleno atendimento dos procedimentos ofertados

7.2.11.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.2.11.2. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), serão substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

7.2.11.3. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o Proponente.

7.2.11.4. Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.2.11.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

7.2.11.6. Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.2.11.7. Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.11.8. A Microempresa – ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.2.11.9. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o



prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2.1.10. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

7.2.1.11. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.2.1.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação.

7.2.2. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.2.2.1. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes de credenciamento.

7.2.2.2. O Proponente obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Da documentação a ser apresentada:

7.3.1.1. Os seguintes documentos serão exigidos para habilitação técnica:

a) Proposta, conforme modelo – ANEXO II deste Edital

a.1) As propostas deverão ser realizadas por procedimento, apresentando oferta para todos os procedimentos do ANEXO II, sem exceção;

a.2) As propostas deverão ser realizadas estabelecendo quantitativos e valores totais de cada item ofertado e indicando a quantidade e valor total da proposta, de acordo com modelo do Anexo II;

a.3) A atribuição de quantitativo ou valor igual a zero (0) para qualquer dos procedimentos ensejará a inabilitação do proponente;

b) Comprovação de inscrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o devido cadastro atualizado;

c) Prova de inscrição e regularidade em Conselho Fiscalizador do exercício da profissão de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional do(s) profissional(is) responsável(is) pelos atendimentos, com cópia do Diploma, RG e CPF e cópia do registro no CREFITO 4ª Região.

d) Prova de inscrição e regularidade do estabelecimento proponente no Conselho Fiscalizador do exercício da profissão, registro no CREFITO 4ª Região.

e) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto do credenciamento (Atestado de Capacidade Técnica).

7.4.1. Da visita Técnica:

7.4.1.1. A CONTRATANTE designará Comissão Técnica Especial (CTE), composta por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, para realizar visita técnica às clínicas previamente habilitadas, com a finalidade de confirmar sua qualificação e ratificar as informações constantes na ficha completa de inscrição do estabelecimento junto ao SCNES. A ficha deverá conter dados atualizados acerca da capacidade física e operacional instalada de cada clínica, bem como de sua capacidade de atendimento, devendo ser carimbada e assinada pelos responsáveis pela instituição e pelos membros da Comissão por ocasião da visita técnica, ou por outro meio idôneo de comprovação.

a) A capacidade de atendimento avaliada na vistoria levará em consideração as instalações, recursos humanos e equipamentos apresentados, de forma a efetivamente prestar assistência fisioterápica aos



pacientes.

b) Se verificada qualquer inconsistência entre as informações descritas na ficha do SCNES e a atual situação do estabelecimento, a Comissão deverá relatar a ocorrência em ata, informar a Subsecretaria de Gestão Hospitalar e encaminhar a ficha com as informações atualizadas para as devidas providências.

c) Após a realização da visita técnica, a Comissão emitirá parecer circunstanciado, o qual fundamentará a decisão definitiva acerca da habilitação das instituições, considerando a capacidade física, a operacional e a qualidade de suas ações e serviços.

d) Após a conclusão da análise dos pareceres circunstanciados, a Comissão deverá registrar e divulgar em ata circunstanciada a relação das instituições habilitadas e inabilitadas, com respectivas motivações.

e) As instituições que, após a realização de visita técnica, forem inabilitadas, deverão ser formalmente comunicadas e poderão recorrer da decisão.

VIII – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A divisão de cotas observará a capacidade técnica e operacional dos prestadores, aferida por meio do CNES e de relatório técnico decorrente de visita realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo distribuídas proporcionalmente à capacidade instalada de cada clínica, observando-se ainda:

8.1.1 Apresentação de proposta conforme Anexo II deste Edital, estabelecendo quantitativos e valores totais para cada procedimento;

8.1.2 Apresentação de proposta para TODOS os procedimentos do Anexo II deste Edital;

8.1.2.1. O estabelecimento que deixar de ofertar algum dos procedimentos do Anexo II, será inabilitado.

8.1.2.2. A Comissão Técnica Especial (CTE), instituída pela SMS e a Gerência de Regulação e Informatização dos Serviços de Saúde, reunir-se-á para a realização da distribuição dos serviços, objeto deste Edital, ocasião em que serão definidos os serviços e quantitativos a serem CONTRATADOS em cada prestador;

8.1.2.3. A distribuição dos serviços deverá ser devidamente fundamentada e registrada em ata, a qual será assinada por todos os participantes da reunião.

8.1.2.4. A CONTRATANTE deverá comunicar oficialmente às instituições proponentes o resultado da distribuição dos serviços a serem contratados, conforme Cronograma de execução previsto no item 8.2;

8.1.2.5. A interposição de recursos sobre a distribuição dos serviços, ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da comunicação oficial do resultado da distribuição;

8.1.2.6. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender à demanda especificada e à disponibilidade orçamentária e financeira;

8.1.2.7. Com base no art. 5º do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, o Edital de Chamamento Público permanecerá aberto de forma contínua durante sua vigência. Dessa forma, as instituições que se credenciarem após a publicação do resultado da distribuição dos serviços, somente poderão ser contratadas para atender aos serviços remanescentes da distribuição anterior, desde que haja saldo orçamentário disponível para esses serviços residuais.

8.2. Cronograma para primeira distribuição de serviços:



Etapa	Prazo
Entrega dos documentos de habilitação e propostas de oferta de serviços apresentadas para 1ª habilitação.	Em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Edital de Chamamento Público.
Visita técnica e emissão de parecer técnico acerca da habilitação técnica.	Em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data final da entrega de documentos e propostas de ofertas
Proposta de distribuição dos recursos pela SMS.	Em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data final da entrega de parecer de habilitação técnica.
Divulgação das Instituições habilitadas e da distribuição de recursos.	Em até 2 (dois) dias úteis, após o prazo para a apresentação da distribuição dos recursos.
Recurso quanto a distribuição dos recursos e quanto ao resultado da habilitação técnica.	Em até 3 (três) dias úteis, após a divulgação das instituições habilitadas e da distribuição de recursos.
Resultado Final	Em até 5 (cinco) dias úteis, após findados os prazos recursais.
Próximo período para recebimento de documentação e análise.	Ocorrerá a qualquer momento, conforme necessidade e interesse público.

IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2. Interposto eventual Recurso, os demais interessados serão intimados para conhecimento e, se assim desejarem, poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis.

9.3. É assegurada aos interessados vista imediata dos autos com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e respectivas contrarrazões, observados os prazos neste edital.

9.4. As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Diretoria de Licitações até as 17 h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço do interessado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

9.4.1. O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

9.4.2. Não serão conhecidos Recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

9.5. As decisões deverão ser devidamente motivadas.

9.6. Interposto o recurso e as respectivas contrarrazões, o Agente de Contratação deverá decidir sobre eles, hipótese na qual, se reconsiderada a decisão recorrida, o processo deverá ser remetido para a autoridade competente para homologação ou, no caso de sua manutenção, deverá informá-lo com os motivos correspondentes para remessa ao Secretário(a) Municipal de Saúde a quem competirá decidi-lo.

9.7. O eventual acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

X – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



10.1 A Contratada prestará os serviços quando solicitada, por meio de agendamento de pacientes no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições estabelecidas neste Edital;

10.2 Os procedimentos serão realizados mediante agendamento, regulação e autorização da Equipe de Regulação da Fisioterapia, conforme fluxos da SMS;

10.3 O prestador que, após 3 meses consecutivos, não atingir pelo menos 90% da produção pactuada global, ou que, em 5 meses intercalados, apresente desempenho inferior a esse patamar, estará sujeito à supressão contratual, observados os limites legais.

10.4 Os serviços deverão ser prestados no endereço do estabelecimento cadastrado no CNES da Contratada;

10.5 A execução dos serviços deverá incluir recursos humanos, materiais, equipamentos, suprimentos e instalações físicas necessárias, conforme descrição no SCNES, salvo disposição em contrário;

10.6 Eventual mudança de endereço da Contratada deverá ser comunicada ao Município, que decidirá sobre a conveniência de manter os serviços no novo local, podendo rever as condições do contrato;

10.7 Os estabelecimentos interessados só celebrarão contrato se atenderem às condições estabelecidas neste Termo;

10.8. Havendo vários interessados, será realizada divisão de cotas entre os habilitados, conforme critérios do título VIII do Edital ou outros que deverão ser informados aos proponentes;

10.9 O prestador deverá ofertar os procedimentos em conformidade com sua capacidade operacional informada no Anexo – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS;

10.10 As despesas com aquisição e/ou manutenção de equipamentos e estrutura física são de responsabilidade exclusiva da Contratada;

10.11. A Contratada não poderá cobrar por serviços não realizados;

10.12. Eventual mudança de responsabilidade técnica deverá ser comunicada ao Município, que avaliará a manutenção do contrato.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

11.1 Caberá às instituições contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federal, estadual e municipal que regem o Chamamento Público, bem como o cumprimento das obrigações constantes do edital, do contrato, do termo de referência e seus respectivos anexos, tais como:

11.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação e qualificação, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades;

11.1.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital;

11.1.3 Comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, estatuto e de endereço, bem como alteração do responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da certidão, expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES, imediatamente após o ato;



11.1.4 Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da prestação de serviços, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

11.1.5 A CONTRATADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI (Equipamentos de Proteção Individual);

11.1.6 Manter em funcionamento durante o turno da manhã e da tarde, durante 5 dias da semana, devendo os horários serem suficientes para atender plenamente o objeto deste Termo, como também a quantidade de procedimentos mensais que serão previstos pela SMS;

11.1.7 O horário de funcionamento do Contratado deverá ser a partir das 07:00 às 17:00, podendo apresentar horário especial, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.8 Possuir estrutura física compatível com o número de pacientes a serem atendidos, em conformidade com o Anexo VII, bem como acessibilidade para atender os portadores de necessidades especiais que forem agendados;

11.1.9 O tempo de atendimento de cada paciente, incluindo o registro da evolução, deverá ser de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos, em conformidade com a Resolução nº 444/2014 do COFFITO;

11.1.10 Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, durante a realização dos procedimentos em crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência e idosos;

11.1.11 Manter as instalações em perfeito estado de conservação e limpeza, garantindo os insumos necessários ao atendimento e conforto dos pacientes.

11.1.12 Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos e informações:

- a) estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- b) informações que possibilitem o acesso dos usuários à Ouvidoria local e Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
- c) o número do contrato, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data de assinatura, e o período de vigência;

11.1.13 Adquirir e/ou realizar manutenção dos equipamentos sempre que necessário, de forma que a prestação dos serviços não seja prejudicada;

11.1.14 Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica de todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Edital;

11.1.15 Manter junto à SMS, cópias, com vigência atualizada, da licença da Vigilância Sanitária e do registro no CREFITO-4 (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional);

11.1.16 Disponibilizar agenda dos serviços pactuados mensalmente ao Complexo Regulador da SMS e atualizar as novas vagas semanalmente;

11.1.17 A Contratada somente poderá cancelar ou bloquear o agendamento de pacientes mediante comunicação prévia ao Serviço de Controle e Revisão da Fisioterapia, por e-mail, com antecedência suficiente para possibilitar a realocação dos pacientes, e desde que a justificativa apresentada seja devidamente aceita.

11.1.18 A Contratada somente poderá realizar atendimento aos pacientes encaminhados pela SMS, mediante apresentação de formulário próprio, com todos os campos preenchidos, assinatura e identificação do profissional solicitante e guia de autorização do sistema com carimbo da unidade solicitante;

11.1.19 Os pacientes poderão realizar apenas uma sessão de Fisioterapia por dia, devendo assinar o formulário da SMS a cada atendimento. Em nenhuma hipótese será permitida a assinatura de mais de



uma sessão no mesmo dia;

11.1.20 Os serviços prestados deverão obedecer às normas estabelecidas no Manual do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS). O pagamento será efetuado após o processamento da produção, condicionado à entrega mensal dos comprovantes dos procedimentos previamente autorizados pela SMS e à autorização da Gerência de Regulação e Informatização dos Serviços de Saúde;

11.1.21 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada terá seu valor duplicado;

11.1.22 Os serviços serão prestados diretamente por pessoas físicas ou profissionais da Contratada, em quantidade e qualificação necessários para a sua perfeita execução, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, inclusive com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício;

11.1.23 Os serviços serão prestados somente por meio de autorização dos profissionais habilitados e devidamente cadastrados na unidade solicitante na quantidade prescrita por estes;

11.1.24 Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

11.1.25 Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.1.26 Dispor de Ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário, cujas reclamações e denúncias sejam devidamente registradas e respondidas;

11.1.27 Não cobrar dos usuários do SUS ou dos seus acompanhantes qualquer valor como complementação dos serviços previstos no instrumento contratual;

11.1.28 Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

11.1.29 Garantir o acesso dos Conselheiros de Saúde, dos fiscais de contratos, do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), incluindo seu componente municipal, no âmbito do SUS;

11.1.30 Garantir o acesso da equipe de Regulação de Fisioterapia da SMS, que poderá realizar visitas técnicas, sem aviso prévio, a fim de avaliar os indicadores previsto em anexo técnico;

11.1.31 Manter as instalações da Clínica em perfeitas condições de higiene, acessibilidade e segurança, em conformidade com as normas técnicas da ANVISA e do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO);

11.1.32 Providenciar, a partir da notificação, imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE quando da execução dos serviços;

11.1.33 Responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

11.1.34 Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

11.1.35 Manter sempre atualizados os prontuários e o arquivo fisioterápico dos pacientes, pelos prazos



definidos pelos Conselhos Federal e Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

11.1.36 Prestar contas dos procedimentos realizados até o último dia de cada mês, através do envio de laudo, SADT, com a respectiva assinatura dos pacientes atendidos.

11.1.37 A Contratada deverá elaborar relatório mensal sintético e analítico dos serviços executados, contendo:

- a) Dados da Contratada (nome, endereço, telefone e CNES);
- b) Dados da Unidade Requisitante (nome, CNES);
- c) Identificação do Paciente (número do Cartão Nacional de Saúde, nome, data de nascimento, idade, endereço completo, telefone para contato);
- d) Código e descrição do procedimento realizado;
- e) Data do atendimento;
- f) Nome completo do profissional que realizou o procedimento.

11.1.38 Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes aos profissionais da rede municipal de saúde e usuários do SUS aos quais tiver acesso.

11.1.39 Comunicar à CONTRATANTE a necessidade de manutenção ou substituição de equipamentos bem como a ausência temporária de profissionais, ou qualquer outro empecilho para a consecução do contrato, no prazo máximo de até 24 horas;

11.1.40 Garantir o atendimento das agendas afetadas pelo disposto no item anterior por meio do seu remanejamento para outro profissional qualificado, no mesmo dia do agendamento, ou para data posterior, no prazo máximo de 5 dias após a ocorrência do fato;

11.1.41 A CONTRATADA deverá concordar expressamente em contribuir com pesquisas de satisfação e qualidade, a serem respondidas pelos usuários do SUS atendidos nas unidades, que sejam elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

11.1.42 Não realizar ou permitir pesquisas e experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde, devendo-se anexar ao prontuário do paciente, quando participante de pesquisas ou experimentos, cópia do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e Termo de assentimento livre e esclarecido (TALE);

11.1.43 Abster-se de utilizar, bem como de permitir que terceiros utilizem, dados ou informações de pacientes para fins de pesquisa ou experimentação sem a devida autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, nos termos da Resolução CNS nº 466, de 12 de dezembro de 2012, e demais normas aplicáveis.

11.1.44 A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018).

XII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

12.1 Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato, por meio da Subsecretaria de Gestão Hospitalar do município;

12.2 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos serviços, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

12.3 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

12.4 Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



12.5 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;

12.6 Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a prestação do serviço;

12.7 Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

12.8 Prestar orientações e recomendações à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridas as obrigações pactuadas neste contrato;

12.9 Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento, controle e avaliação;

12.10 Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da CONTRATADA atualizado, conforme informado pela mesma;

12.11 Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo(a) CONTRATADO(A) ou profissional de saúde.

XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os valores federais a serem pagos mensalmente às instituições contratadas observarão a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS vigente à época da execução, respeitadas as disposições constantes do instrumento contratual e de seus anexos, com base na produção regularmente apresentada, processada e validada nos sistemas oficiais;

13.2 Os valores referentes ao incremento municipal a serem pagos às instituições contratadas, observarão o percentual apurado no Relatório Quadrimestral elaborado pelo Setor de Regulação de Fisioterapia. O percentual definido para cada quadrimestre incidirá mensalmente sobre o valor da produção validada no respectivo período.

13.2.1 No primeiro quadrimestre do contrato, o incremento municipal será pago mensalmente em sua integralidade. A partir do segundo quadrimestre, o percentual de incremento será ajustado conforme a pontuação obtida pelo prestador na avaliação de desempenho, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Pontuação de 85 a 100 pontos: incremento de 248,69% sobre o valor da produção validada do prestador;
- b) Pontuação de 75 a 84 pontos: incremento de 186,51% sobre o valor da produção validada do prestador;
- c) Pontuação de 50 a 74 pontos: incremento de 124,34% sobre o valor da produção validada do prestador;
- d) Pontuação inferior a 50 pontos: não fará jus ao incremento municipal.

13.3 O prestador será remunerado pela produção efetivamente realizada, em conformidade com o Plano Operativo Anual (POA), a ser elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

13.4 Os valores estabelecidos neste Edital, relacionados aos serviços previstos serão ajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pela União/Ministério da Saúde, condicionados à disponibilidade financeira, não incidindo reajuste sobre o incremento municipal;

13.5 Durante os procedimentos de formalização do instrumento contratual, será realizada a confirmação de valores disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI), podendo, na ocasião da assinatura do contrato, os valores dos serviços se encontrarem diferentes do valor inicial, ocasionando alteração do item 1.3.1 do Anexo I do Edital – Termo de Referência;



13.6 A Contratada deverá apresentar, mensalmente, a Subsecretaria de Gestão Hospitalar, através do Setor de Conferência, a fatura constando os serviços prestados e outros documentos, de acordo com cronograma previamente estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.7 As contas rejeitadas pela conferência técnica e administrativa em determinada competência serão objeto de análise, podendo haver estornos de pagamentos em processamentos futuros, devidamente documentados pela SMS. Essas inconsistências poderão ser corrigidas pela Contratada dentro do prazo máximo de 03 (três) meses e reenviadas mediante ofício de solicitação do pagamento, sem a necessidade de serem digitadas em arquivo oficial de faturamento novamente;

13.8 A contratante efetuará o pagamento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à validação no DATASUS, mediante apresentação da Nota Fiscal e Certidões Negativas de Débitos (CNDs) pela contratada, exceto nos casos em que houver atraso pela contratada na entrega do documento fiscal ou das certidões negativas de débito, bem como quando houver inconsistência no documento fiscal apresentado.

13.9 Deverá constar nos documentos fiscais o número do Processo e o número do Empenho, bem como informações bancárias da Contratada (Banco, Agência, Conta-Corrente), sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental;

13.10 A Contratada deverá apresentar, junto ao documento fiscal, cópias das CNDs Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e Certificado de Regularidade com o FGTS atualizados;

13.11 Os serviços prestados serão remunerados de acordo com valores unitários estabelecidos nas Tabelas SIA/SUS, vigente à época da execução;

13.12 Ao Município reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

13.13 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, os prazos serão suspensos até a apresentação do documento corrigido.

13.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

13.15 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

13.16 A instituição CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.



14.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133 e no do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

14.1.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

14.1.3 O descumprimento das obrigações contratuais implicará na aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

14.1.4 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
ANEXO III – FATURAMENTO DA PRODUÇÃO
ANEXO IV – FLUXO DE REGULAÇÃO DA FISIOTERAPIA
ANEXO V – FICHA DE SOLICITAÇÃO DA FISIOTERAPIA
ANEXO VI – CHECKLIST INSTALAÇÕES FÍSICAS
ANEXO VII – QUADRO DE INDICADOR DE QUALIDADE
ANEXO VIII – FICHA DE INDICADOR DE QUALIDADE
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

15.2 As situações e disposições relativas à responsabilidade civil, fraude e corrupção, rescisão contratual, casos omissos e alterações contratuais, deverão ser incluídas em instrumento contratual;

15.3 Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Subsecretaria de Gestão Hospitalar;

15.4 A participação no presente Chamamento Público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, de todos os termos e condições deste Termo de Referência e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

15.5 Durante a vigência da habilitação, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde;

15.6 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município, sendo os limites contratuais estabelecidos pela métrica financeira.

15.7 Qualquer interessado poderá impugnar o Edital de Chamamento Público por eventuais irregularidades ou solicitar esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes, da data prevista para primeira habilitação, que deverão ser respondidos em 3 (três) dias úteis pela Comissão;

15.8 O(A) CONTRATADO(a) deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para habilitação e qualificações exigidas, podendo ser vistoriada por representantes da SMS/Montes Claros a qualquer momento, sem aviso prévio.

Montes Claros/MG, 29 de abril de 2026.

Karen Daniela Magalhães de Castro
Agente de Contratação